

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone: (084) 963-1559 - Tenente Laurentino Cruz - RN

Projeto de Lei N.º 019/97

Lei 018/97

Concede prazos para regularização e construção de Terrenos aforados através da Prefeitura Municipal de Florânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido prazo de 06 (seis) meses aos detentores de aforamentos feitos através da Prefeitura Municipal de Florânia para suas devidas construções :

Art. 2º - Fica concedido prazo de 90 (noventa) dias para regularização de transferências dos aforamentos feitos através da Prefeitura Municipal de Florânia para os prédios construídos;

Art. 3º - As transferências referidas no Art. 2º desta Lei serão realizadas pela prefeitura Municipal de Tenente laurentino Cruz, sem ônus para o beneficiário;

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei Acarretará em multas e pagamento de taxas de acordo com a legislação vigente, além de tornar sem efeito as concessões feitas pela Prefeitura Municipal de Florânia e espirado o prazo fixado no Art. 1º desta Lei, os terrenos aforados passarão a ser aforados obedecendo os critérios da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de julho de 1997.

Airton Laurentino Júnior
Airton Laurentino Júnior

Prefeito

CPF 106 234 004 - 30

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões 24/08/97

[Assinatura]
Rubrica do Presidente

SANCIONO
A PARTIR DE
LEI Nº 018/97
EM 05.08.97

Airton Laurentino Júnior
Airton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 30

Recebido
29/10/97
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz - RN

LEIN.º 018/97

Concede Prazos para regularização e construção de terrenos aforados através da Prefeitura Municipal de Florânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses aos detentores de aforamentos feitos através da Prefeitura Municipal de Florânia para suas devidas construções;

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de transferências dos aforamentos feitos através da Prefeitura Municipal de Florânia para os prédios construídos;

Art. 3º - As transferências referidas no Art. 2º desta lei serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, sem ônus para o beneficiário;

Art. 4º - O não cumprimento dessa lei acarretará em multas e pagamento de taxas de acordo com a legislação vigente, além de tornar sem efeito as concessões feitas pela Prefeitura Municipal de Florânia e espirado o prazo fixado no Art. 1º desta lei, os terrenos aforados passarão a ser aforados obedecendo os critérios da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz - RN, 05 de agosto de 1997.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito